



PROCESSO Nº 32.015/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de caçamba estacionária - Container, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

REQUISITANTE: Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 54/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 32.015/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pelo **Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM**, tendo por objeto o *registro de preços para eventual aquisição de caçamba estacionária- Container, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM*, instruído pela requisitante e pela Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP), conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e das demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 249 (duzentas e quarenta e nove) laudas, reunidas em 01 (um) volume.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 32.015/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio do Memorando nº 289/2023-DAFC/SSAM (fl. 07), no qual o Diretor Administrativo, Financeiro e Contábil do SSAM, Sr. Magdenberg Soares Teixeira, solicita ao Sr. Múcio Éder Andalécio, Diretor Presidente do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá – SSAM, providências para contratação do objeto ora em análise, ressaltando a importância de tal para efetivação de competências da autarquia.

Avaliada a conveniência e interesse público, o titular do SSAM autorizou, em 11/09/2023, o início dos trabalhos procedimentais com vistas ao registro de preços e eventuais aquisições do objeto, por meio do Termo acostado à fl. 10.

A requisitante justifica a necessidade de aquisição do objeto para utilização no gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo os serviços de varrição de ruas, logradouros e feiras públicas, no intuito de busca maior agilidade e economia da coleta que é direcionada para o aterro sanitário, sendo necessária a utilização de containers que possibilitem aos cidadãos maior facilidade no descarte de seus resíduos (fls.08-09).

Verificamos a juntada de justificativa para uso do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado no âmbito federal pelo Decreto nº 7.892/2013, e na esfera municipal pelo Decreto nº 44/2018, os quais dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, tal documento aduz que por meio do uso do SRP há maior flexibilidade para contratações, economia financeira e elimina fracionamentos de despesas, reduzindo os custos operacionais. Ademais, expressa



conveniência na aquisição com previsão de entrega parcelada dos bens, conforme o inciso II, art. 3º do referido decreto (fls. 78-79).

A Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial expressa, dentre outros argumentos, maior garantia da execução do contrato sem riscos de continuidade, visto que em contratações anteriores realizadas pela Administração Municipal por meio de certames eletrônicos, houve o abandono dos contratos sem a inteira execução, devido à distância em que se localizavam as empresas vencedoras do certame do local de execução contratual. Ademais, deixa patente que a modalidade não faz restrição a competitividade, haja vista que o certame é publicado na imprensa oficial e o edital disponibilizado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 76-77).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (fls. 80-82).

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade no qual os servidores do SSAM, Sr. Marcos Antônio Moreira e o Sr. Marcos Vinicius da Silva Cardoso, comprometem-se pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto ora em análise, bem como se responsabilizam pelo gerenciamento da Ata de Registro de Preços – ARP oriunda do Pregão em tela (fl. 19).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(es) constante(s) no Termo de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

Assim, conclusos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta nos autos o Ofício nº 1.151/2023-SSAM (fls.03-04), no qual o Diretor Presidente do SSAM solicita ao Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/SEVOP) a instauração de processo licitatório, na modalidade Pregão, para registro de preços objetivando a possível execução do objeto ora em análise.

2.2 Da Documentação Técnica

Instrui o processo o Termo de Referência (fls. 20-31), no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e contratação do objeto, tais como justificativas, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, reajuste, sanções administrativas, estimativa de preços, vigência do contrato, dentre outras.

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores



obtidos por meio de cotações junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 33-58), além dos valores obtidos em busca feita na ferramenta *on-line* Banco de Preços¹, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 59-63). Em complemento, foi apresentada justificativa para cotação de preços (fl. 68), destacando a exclusão dos valores excessivamente abaixo ou acima dos demais, tais como os localizados no Banco de Preços e as cotações apresentadas pelas empresas JCE DISTRIBUIDORA e FXO DISTRIBUIDORA.

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de preços (fl. 64), além do mapa e resumo de cotação (fls. 65-67), contendo um cotejo dos dados para obtenção dos preços referenciais, visada pela autoridade municipal, Sr. Sebastião Miranda, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II do edital (fl. 144), que indica os itens, suas unidades e quantidades e os preços unitários e totais por item, resultando no **valor global estimado do objeto em R\$ 486.366,67** (quatrocentos e oitenta e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 02 (dois) itens.

Atinente ao valor estimado, foram identificados erros no cálculo do produto entre a quantidade e o valor unitários dos itens, bem como na soma total, acarretando um valor estimado igualmente errôneo. Assim, após apuração dos valores, o total estimado correto para o objeto deveria ser de R\$ 486.266,80 (quatrocentos e oitenta e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos), representando uma diferença de R\$ 99,87 (noventa e nove reais e oitenta e sete centavos). Todavia, o equívoco não resulta em prejuízo ao certame, uma vez que o valor total arrematado foi bem inferior, conforme abordaremos em tópico pósterio nesse parecer.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230831018 (fl. 32).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 12-14) e da Lei nº 17.767/2017 (fls. 15-17), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 221/2017-GP, que nomeia o Sr. Múcio Éder Andalécio como Diretor Presidente do SSAM (fl. 11); e da Portaria nº 2.187/2023-GP com a respectiva publicação, que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação (fls. 85-87). Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, sendo indicado o Sr. Domingos Erivelto da Silva Santos (fls. 83 e 84).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, em que peses os apontamentos acima, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 72), subscrita pelo titular da SSAM que, na condição de Ordenador de Despesas da autarquia requisitante, afirma que tal objeto não constituirá dispêndio sem previsão orçamentária no ano 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato -, constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas ao SSAM para o ano de 2023 (fls. 73-75), bem como o Parecer Orçamentário nº 801/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 70-71), ratificando a existência de suficiência financeira no exercício supramencionado, bem como indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

112701.15.452.0020.2.126 – Operacionalização dos Serviços Urbanos;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente;
Subelemento:
4.4.90.52.34 – Máquinas, utensílios e equipamentos diversos.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com eventuais aquisições e o saldo consignado para tal no orçamento da SSAM, uma vez que o elemento citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o início do exercício financeiro 2024 e eventuais contratações em tal ano, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 88-100-A), do Contrato (fls. 112-116) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 117-118), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 04/12/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 122-124, 125-127/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.



2.5 Do Edital

O edital do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM (fls. 128-161) consta datado de 12/12/2023 e assinado eletronicamente. Todavia, o referido documento não se encontra rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Ressalta-se que a assinatura constante do documento, além de ter sido reduzida ao ponto de se tornar ilegível, em consulta ao Mural de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, identificou-se que o instrumento foi firmado por terceiro e em data posterior a divulgação oficial do certame, cumprindo-nos orientar aos agentes envolvidos que se abstenham desta prática em procedimentos futuros, para fins de manter o regular procedimento legal na licitação.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **22 de dezembro de 2023**, às 09h (horário local) no Auditório da Comissão Especial de Licitação – CEL/SEVOP, no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão em análise é composto por item designado à ampla participação de empresas e item de cota reservada para Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (MEs/EPPs).

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito na observância da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fl. 144), verifica-se o atendimento à disciplina legal epigrafada, uma vez que – como previsto no inciso III -, há reserva de cota de 25% (vinte e cinco inteiros por cento) - portanto, dentro da margem estabelecida - do quantitativo individual no bem de natureza divisível licitado, dando origem aos itens vinculados 01/02, sendo estes “espelhados” (idênticos).



3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Quanto à fase externa do **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, houve a devida publicidade de atos do processo e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e as sessões do pregão procederam dentro da normalidade desejada, conforme os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3389	08/12/2023	22/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 162)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 35.639	11/12/2023	22/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 163)
Jornal Amazônia	11/12/2023	22/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 164)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	22/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 166-167)
Portal da Transparência PMM/PA	-	22/12/2023	Detalhes de Licitação (fls. 168-169)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM, Processo nº 32.015/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Quanto ao extrato de divulgação do Jornal Amazônia, este Controle Interno diligenciou junto ao pregoeiro para o envio de documento datado, o que foi providenciado, conforme anexo ao parecer.

3.2 Da Sessão Pública do Pregão

No dia **22/12/2023**, às 09h, foi realizada a sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº**



109/2023-CEL/SEVOP/PMM, conforme Ata da Sessão (fls. 244-245). Na oportunidade, o pregoeiro da Comissão Especial de Licitação deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preços para eventual aquisição de caçamba estacionária - Container, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM*.

Registrou-se o comparecimento de 01 (uma) empresa, a saber: **1) V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ Nº 23.912.114/0001-03.

Foram realizadas as deliberações e apresentações iniciais, com o pregoeiro procedendo com o credenciamento da participante e realizando a consulta da situação da empresa e seu representante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, como condição prévia à abertura de envelopes, não sendo constatado nenhum impeditivo. Registrou-se que a empresa participante cumpriu as exigências e foi credenciada.

Ato contínuo, a licitante foi informada que poderia se utilizar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Complementar Municipal nº 13/2021 quanto aos benefícios aplicáveis às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ter apresentado a documentação prevista no instrumento convocatório para esta finalidade.

A fase de lances restou prejudica diante da participação de apenas uma licitante, e em continuidade o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo a proposta da empresa, cujo valor foi negociado, conforme consignado em sessão.

Posteriormente, o pregoeiro procedeu com a abertura do envelope de habilitação da licitante com a proposta classificada e aceita para os itens, e com base na análise dos documentos apresentados, declarou HABILITADA e VENCEDORA, por atender as exigências do edital, a licitante **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, para os itens 01 e 02, com o valor total de **R\$ 485.600,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais).

Em continuidade, o pregoeiro questionou ao representante o intuito de recorrer da sua decisão, ficando aberto o momento para que apresentasse sua intenção devidamente motivada, oportunidade em que não houve manifestação, de forma que foram encerrados os trabalhos às 09h40 da mesma data, sendo lavrada e assinada a ata da sessão.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens arrematados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2, adiante.



O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), os percentuais de redução em relação aos valores estimados e a respectiva vencedora. Impende-nos informar que a descrição pormenorizada dos itens se encontra no Anexo II do Edital do Pregão Presencial, bem como em seu Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Caçamba estacionária	Unid.	30	12.156,67	<u>12.140,00</u>	364.700,00	364.200,00	0,14
2	Caçamba estacionária	Unid.	10	12.156,67	<u>12.140,00</u>	121.566,67	121.400,00	0,14
TOTAL						486.366,67	485.600,00	0,16

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Arrematante: V G DE SOUSA FERREIRA LTDA.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor da Ata de Registro de Preços** deverá ser de **R\$ 485.600,00** (quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos reais), montante **R\$ 766,67** (setecentos e sessenta e seis e sessenta e sete reais) inferior ao total estimado real (R\$ 486.366,67), representando uma redução de aproximadamente **0,16%** (dezesseis centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente adquiridos, corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (fls. 246-248), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega, além dos documentos de credenciamento (fls. 175-187) e habilitação da referida empresa (fls. 145-243).

Verificamos que em consulta feita pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (fls. 170-173) não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

Outrossim, foi encontrado no processo a comprovação de consulta ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ das empresas, onde não foram encontrados impedimentos (fl. 174), restando ausente tal documento para o CPF do sócio administrador da mesma, o que foi realizada por este Controle Interno e o seu espelho segue anexo ao parecer.



4.1 Da Igualdade de Preços Entre as Cotas Quando da Adjudicação Pela Mesma Empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/2015 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Presencial em análise, a referida situação ocorreu para os itens **01/02**, arrematados pela licitante V G DE SOUSA FERREIRA LTDA. Neste sentido, verificamos que os valores unitários dos respectivos itens foram mantidos idênticos entre as cotas aberta e reservada, aceitos pelo menos preço, conforme examinado, destacado e sublinhado por este Controle Interno na Tabela 2 desta análise.

4.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do instrumento convocatório em análise (fl. 132).

Avaliando a documentação apensada (fls. 217-222), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA**, CNPJ nº 23.912.114/0001-03. Constan dos autos as confirmações de autenticidade dos respectivos documentos (fls.238-239, 241-243), complementada por este Controle Interno, que procedeu com a autenticação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, conforme extrato anexo.

Ressalta-se que a Certidão Negativa de Débitos Municipais teve seu prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a necessidade de ratificação em momento anterior a contratação.

4.3 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 14/2024-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **V G DE SOUSA FERREIRA LTDA** (CNPJ nº 23.912.114/0001-03).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) Ter a devida atenção aos comentários relativos ao edital, tecidos no tópico 2.5 desta análise;

Alertamos ainda, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.2 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que observada a recomendação há pouco expressa, bem como dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no**



decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 32.015/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro de Preços, com consequente celebração de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 26 de janeiro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 32.015/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 109/2023-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de caçamba estacionária - Container, para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá-SSAM, em que é requisitante o Serviço de Saneamento Ambiental de Marabá - SSAM, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 26 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP